

## DESPACHO

Na sequência do **Comunicado do Conselho de Ministros de 8 de julho de 2001, DETERMINO**, em simultâneo à manutenção da obrigatoriedade do cumprimento das condições estabelecidas no âmbito da 4.<sup>a</sup> revisão do respetivo Plano de Contingência, ao nível da admissão e utilização do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, das Unidades de Alojamento Complementares, do Albergue e da Casa do Cuco, **que o acesso a estes Estabelecimentos Turísticos esteja, ainda, condicionado à apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.**

**Em matéria de testagem para os referidos efeitos é admitida:**

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão do trabalhador, rececionista, a quem compete aferir das condições de admissão aos estabelecimentos turísticos.

**Obs.:** Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem para acesso a locais ou estabelecimentos, para participar em eventos e para efeitos de circulação.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 9 de julho de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)